Processo nº 00200.020170/2026-00

SENADO FEDERAL

CONVÊNIO Nº 2026/0368

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL e, de outro, a **UNIVERSIDADE DE UBERABA (UNIUBE),** mantida pela Sociedade Educacional Uberabense, visando a cooperação mútua para promoção de atividades de estágio, enquanto ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular de graduação superior.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado apenas **SENADO**, com sede na Praça dos Três Poderes, Brasília –Distrito Federal, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a **UNIVERSIDADE DE UBERABA (UNIUBE),** mantida pela Sociedade Educacional Uberabense, com sede na **Avenida Nene Sabino nº 1801, Bloco C, sala 2C07, Bairro Santos Dumont, Uberaba/MG, CEP 38.050-501,** inscrita no **CNPJ n° 25.452.301/0001-87,** doravante denominada apenas **CONVENENTE**, neste ato representado pelo seu Reitor, MARCELO PALMÉRIO, portador(a) do CPF nº 003.719.041-53 e RG nº M-1311139 SSP/MG, resolvem celebrar o presente convênio, sujeitando-se os convenentes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, do Ato da Comissão Diretora nº 9/2023 (ATC nº 9/2023), do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022 (ADG nº 14/2022), e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este convênio tem por objetivo proporcionar aos estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos respectivos cursos de graduação da CONVENENTE a oportunidade de realização de estágio remunerado no SENADO.

PARÁGRAFO ÚNICO – O estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no âmbito de trabalho do SENADO, que visa única e exclusivamente proporcionar aos estudantes matriculados nos cursos de graduação da CONVENENTE a complementação de ensino e de aprendizagem, constituindo-se em instrumento de preparação para o trabalho produtivo, por meio de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, sem se caracterizar como vínculo empregatício de qualquer natureza com o SENADO.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1E48DA46007DF6CF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA

O estágio dar-se-á em função do interesse do SENADO, em atividades correlatas ao desenvolvimento técnico-cultural do estagiário, conforme sua formação escolar e área de estudo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O recrutamento de estagiários será realizado mediante processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes, cabendo à Diretoria-Geral do Senado Federal disciplinar o procedimento de preenchimento das vagas, observando-se o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no ATC nº 9/2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O SENADO somente concederá estágios aos estudantes da CONVENENTE que comprovarem estar cursando, ao menos, uma matéria do 2º semestre do curso de graduação.

CLÁUSULA TERCEIRA

A oferta de vagas de estágios por parte do SENADO estará sempre condicionada à disponibilidade orçamentária, considerada a distribuição de vagas estabelecida, a cada exercício, pela Secretaria de Gestão de Pessoas do SENADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não haverá transferência ou repasse de recursos financeiros entre os convenentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os termos aditivos ou novos ajustes que vierem a ser entabulados com base no presente termo de convênio deverão corresponder fielmente a suas metas e observarão as disposições da Lei nº 14.133/21, naquilo que couber.

CLÁUSULA QUARTA

Incumbe ao SENADO:

I – Celebrar termo de compromisso de estágio com a instituição de ensino e o educando, ou seu representante ou assistente legal na forma da legislação aplicável, assinado preferencialmente em meio digital juridicamente válido, zelando por seu cumprimento;

II – Elaborar o plano de atividades do estágio, com descrição detalhada de todas as tarefas a serem realizadas pelo estagiário;

III – Selecionar os estudantes de acordo com a área de interesse e as necessidades do órgão ou setor solicitante de sua Administração, mediante processo seletivo que compreenderá entrevista e/ou aplicação de prova escrita;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1E48DA46007DF6CF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

IV – Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, observada a compatibilidade da apólice com valores de mercado, e gerir o respectivo contrato;

V – Conferir a regularidade da matrícula do educando perante a CONVENENTE e sua frequência regular às aulas no decorrer de todo o período do estágio;

VI – Manter, à disponibilização da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

VIII – Avaliar e garantir que o estagiário não desenvolva suas atividades em ambientes perigosos ou insalubres;

IX – Zelar pela proteção do estagiário contra práticas discriminatórias de qualquer espécie, assim como assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho;

X – Indicar servidor efetivo ou comissionado do seu quadro de pessoal, ou, ainda, servidor requisitado ou cedido de outro órgão público, com a mesma formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar a realização do estágio;

XI – Orientar e acompanhar as atividades do estagiário, bem como cientificá-lo dos seus direitos e deveres;

XII – Garantir a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso;

XIII – Controlar a frequência e horário das atividades do estagiário, segundo os parâmetros fixados no termo de compromisso respectivo, evitando que qualquer atividade relativa ao estágio seja desenvolvida pelo educando além do período previsto no termo de compromisso;

XIV – Atestar a frequência do estagiário e registrar o respectivo período de recesso obrigatório;

XV – Providenciar a emissão da folha e o pagamento mensal da bolsa de estágio e do auxílio-transporte do estagiário;

XVI – Enviar ao estagiário, a cada 6 (seis) meses, relatório de atividades, assinado em meio digital juridicamente válido, para encaminhamento à CONVENENTE;

XVII – Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar uma via do termo de realização do estágio com informação das atividades desenvolvidas, do período de realização do estágio e do resultado da avaliação de desempenho.

XVIII – Facilitar à CONVENENTE o acesso a todas as informações necessárias ao cumprimento do presente Convênio, disponibilizando canal de atendimento para o pronto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1E48DA46007DF6CF.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas e pendências relacionados ao cumprimento do presente Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aplicam-se aos estágios no Senado Federal as normas gerais de controle e vedação ao nepotismo.

CLÁUSULA QUINTA

Incumbe à CONVENENTE:

I – Celebrar termo de compromisso com o SENADO e com o educando, ou seu representante ou assistente legal na forma da legislação aplicável, assinado preferencialmente em meio digital juridicamente válido, zelando por seu cumprimento, devolvendo-o ao educando ou ao SENADO no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a data do seu recebimento, com indicação das condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar, ou, em caso de recusa ou ressalva, com as devidas justificativas por escrito;

II – Indicar formalmente os seus responsáveis para prestar informações ao SENADO sobre o calendário escolar, a regularidade de matrícula, frequência às aulas e formatura de seus estudantes que realizam estágio, bem como os meios efetivos de contato com esses responsáveis;

III – Encaminhar ao SENADO, antes do início das aulas de cada semestre letivo, por meio eletrônico:

a. o calendário escolar oficial para aquele semestre, indicando as datas dos períodos de avaliações dos alunos, caso haja;
b. relação dos alunos em atividade de estágio no SENADO que, no semestre anterior, tenham se formado, trancado o curso, mudado de curso, abandonado, transferido ou deixado de renovar a matrícula para o semestre que se inicia;
c. relação dos novos cursos com turmas iniciadas a partir daquele semestre, com ementa resumida do conteúdo de cada um deles.

IV – Fornecer aos candidatos a estágio no Senado, sempre que necessário, bem como aos estudantes selecionados, semestralmente, declaração gratuita atestando o vínculo acadêmico, a regularidade da matrícula e o semestre cursado, para que o SENADO averigue se os estudantes atendem aos requisitos acadêmicos para contratação e permanência no estágio;

V – Indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

VI – Exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades de estágio, assinado preferencialmente em meio digital juridicamente válido; recebê-lo quando enviado; e devolvê-lo ao educando ou ao SENADO no prazo máximo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1E48DA46007DF6CF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

de 15 (quinze) dias após a data do seu recebimento, com as observações pertinentes feitas pelo professor orientador ou, em caso de recusa ou ressalva, com as devidas justificativas por escrito;

VII – Fornecer aos estagiários, sempre que solicitado, comprovante/declaração dos períodos de avaliação para fins do disposto no §2º, do art. 10, da Lei n.º 11.788/2008.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em nenhuma hipótese será cobrado do estagiário qualquer valor correspondente às ações administrativas da CONVENENTE relativamente ao cumprimento dos termos do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA

A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante termo de compromisso padrão, a ser firmado entre o SENADO, a CONVENENTE e o estudante, ou seu representante ou assistente legal na forma da legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO – Do termo de compromisso de estágio deverá constar o plano de atividades do estagiário, com descrição detalhada de todas as tarefas a serem realizadas pelo estagiário, bem como a obrigação de elaborar relatórios de atividades, semestralmente, por meio de aditivos, realizados no decorrer do estágio.

CLÁUSULA SÉTIMA

A duração do estágio será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, nos termos do art. 9º, *caput,* do ATC nº 9/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em se tratando de estagiário com deficiência, a duração do estágio é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado por igual período, nos termos do art. 9º, §1º, do ATC nº 9/2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É assegurado ao estagiário o recesso remunerado de 30 (trinta) dias consecutivos a cada 12 (doze) meses de estágio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O primeiro recesso será usufruído, preferencialmente, durante as férias escolares e, em caso de renovação, o segundo recesso será usufruído, obrigatoriamente, no 24º mês de estágio. O período de recesso deverá ser previamente agendado em sistema após acordo entre o estagiário e o supervisor, prevalecendo o interesse da unidade e, caso o recesso não seja agendado pelo supervisor após 12 (doze) meses de estágio, a unidade de gestão de estágios programará o primeiro recesso para o 14º (décimo quarto) mês.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese do parágrafo primeiro será aplicado o recesso de 30 (trinta) dias a cada 12 (doze) meses de estágio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1E48DA46007DF6CF.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA

A jornada de atividade em estágio será de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, em horário compatível com as atividades acadêmicas, e deverá constar do termo de compromisso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso a CONVENENTE adote verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pela metade, mediante apresentação de calendário oficial ou declaração da instituição de ensino ao supervisor de estágio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em situações excepcionais, e desde que previamente autorizado pelo supervisor, a insuficiência ou o excedente de jornada diária deverão ser compensados pelo estagiário nos 30 (trinta) dias subsequentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O excedente de jornada diária de que trata o parágrafo anterior não poderá ultrapassar 2 (duas) horas.

PARÁGRAFO QUARTO – Em hipótese alguma o excedente de jornada diária será indenizado ao estagiário.

CLÁUSULA NONA

Poderá o estagiário ausentar-se, sem prejuízo da bolsa de estágio:

I - para tratamento da própria saúde, desde que validado pela Junta Médica;

II - por 8 (oito) dias consecutivos em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;

III - pelo dobro dos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante os períodos de eleição;

IV - por 1 (um) dia, por motivo de apresentação para alistamento eleitoral, alistamento militar e seleção para o serviço militar;

V - por 1 (um) dia, para doação de sangue;

VI - por 1 (um) dia, por motivo de júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VII - por 8 (oito) dias para casamento; e

VIII - por 5 (cinco) dias para paternidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1E48DA46007DF6CF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A comprovação das situações elencadas no *caput* será feita mediante apresentação de documento(s) comprobatório(s) em sistema informatizado próprio, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do início da ausência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As ausências de que tratam esta Cláusula respeitarão, em qualquer caso, o prazo de duração do estágio, conforme estabelecido no termo de compromisso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será assegurado à estagiária parturiente ou adotante, até os 6 (seis) meses de vida da criança, ou até os 6 (seis) meses da data da adoção, respectivamente, ou até o prazo de conclusão do estágio ou formatura, o cumprimento da jornada na modalidade remota, quando compatível com a natureza das atividades desenvolvidas, mediante prévio ajuste com o seu supervisor.

PARÁGRAFO QUARTO – Nos casos previstos no Parágrafo Terceiro, a estagiária poderá optar pela suspensão temporária do estágio, com suspensão do pagamento da bolsa de estágio e da contagem do período de estágio, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses ou de conclusão do estágio ou formatura.

PARÁGRAFO QUINTO – O pedido de cumprimento de jornada remota ou de suspensão temporária deverá ser instruído com cópia da certidão de nascimento à unidade responsável pela gestão de pessoas do Senado Federal no prazo de 2 (dois) dias úteis e durante o período de trabalho remoto a estagiária deve manter todas as demais condições necessárias para a realização do estágio.

PARÁGRAFO SEXTO – Será admitida a suspensão temporária do estágio e da respectiva remuneração por, no máximo, 30 (trinta) dias para regularização da matrícula do estagiário junto à instituição de ensino, sem interrupção da contagem do período de estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA

A bolsa de estágio mensal e o auxílio-transporte devidos ao estagiário terão seus valores fixados e poderão ser reajustados, anualmente, por Ato da Diretoria-Geral, conforme dispõe o Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 9/2023; valores esses que serão especificados nos respectivos termos de compromisso de estágio que vierem a ser firmados em razão da execução do presente convênio, cujas despesas correrão exclusivamente por conta do SENADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O auxílio-transporte será pago juntamente com a bolsa de estágio e será sempre proporcional aos dias efetivamente estagiados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para o recebimento dos valores descritos neste artigo, o estagiário manterá conta corrente nos Bancos conveniados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será retido o pagamento da bolsa de estágio nos casos de danos ao erário, incluindo-se o extravio ou a não devolução dos livros e demais objetos do patrimônio da Biblioteca, ou a não devolução do crachá.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1E48DA46007DF6CF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – O SENADO não custeará quaisquer despesas de estagiários além do auxílio- transporte, excetuados os reembolsos eventualmente devidos por despesas efetuadas no interesse do SENADO, de caráter urgente e imprevisível, nas quais, em virtude de expressa solicitação realizada por seu supervisor, o estagiário tenha incorrido às suas próprias expensas, comprovadas mediante documentação hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O desligamento do estágio se dará:

I – pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 3 (três) dias, consecutivos ou não, no período de 1 (um) mês, ou por 10 (dez) dias, consecutivos ou não, durante o período de 1 (um) ano de estágio, ressalvados os períodos de recesso, de avaliações acadêmicas e os previstos no art. 12 do ATC nº 9/2023, mediante indispensável ajuste com seu supervisor;

II - pela interrupção ou conclusão do curso;

III - por incorrer em quaisquer das proibições previstas no art. 33, do ATC nº 9/2023;

IV - a pedido do estagiário;

V - a qualquer tempo, a critério da Administração, especialmente se não forem observadas as disposições do art. 33, do ATC nº 9/2023;

VI - por receber do Senado Federal ou da instituição de ensino conceito de comprovada insuficiência em desempenho, depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio;

VII - pelo descumprimento, por parte do estagiário, das condições do termo de compromisso, inclusive na hipótese de prorrogação do período de estágio;

VIII - automaticamente, ao término do prazo acordado;

IX - a contar do nascimento com vida, para a estagiária que não solicitar expressamente alguma das opções de que trata o art. 12, do ATC nº 9/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica vedada a readmissão do estudante no Programa de Estágio do Senado Federal no mesmo curso em que realizou estágio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da bolsa de estágio e do auxílio-transporte será suspenso a partir da data do desligamento do estagiário, qualquer que seja a sua causa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos de formatura, o estudante deverá ser desligado até, no máximo, 5 (cinco) dias úteis após a data da colação de grau.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1E48DA46007DF6CF.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – Os afastamentos por licença médica de estagiários serão concedidos tendo por base atestados médicos, os quais devem ser encaminhados à unidade de gestão de estágios em sistema informatizado próprio em período não superior a 48 (quarenta e oito) horas do início do afastamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica o estagiário obrigado a ressarcir os valores eventualmente recebidos de forma indevida, a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Em nenhuma hipótese serão selecionados estudantes:

I – para o desenvolvimento de atividades que não se coadunem com a sua futura atividade profissional ou que não apresentem contextualização curricular com a sua formação acadêmica;

II – que ocupem cargo, emprego ou função, pública ou privada, que exija comprometimento de carga horária semanal superior a 20 (vinte) horas;

III – que tenham sido desligados do estágio realizado no Senado, exceto se a nova seleção for para curso diferente daquele já estagiado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os estagiários que, no decorrer do estágio, mudarem de instituição de ensino, podem continuar o estágio, no mesmo curso, caso apresentem a documentação exigida pela unidade de gestão de estágios, fornecida pela nova instituição de ensino.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada a contratação de estagiário para atuar subordinado a parlamentar ou a servidor investido em função de confiança ou cargo de assessoramento que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com o Senado Federal, devendo ser observados os seguintes requisitos:

I - matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, na modalidade profissional escolhida, atestadas pela instituição de ensino;

II - celebração do Termo de Compromisso de Estágio entre estagiário, Senado Federal e a instituição de ensino conveniada ou agente de integração;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1E48DA46007DF6CF.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso de Estágio referentes à área de formação do estudante universitário;

IV - apresentação semestral, pelo estagiário, de declaração de matrícula com discriminação das disciplinas escolhidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e à segurança no trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O estagiário que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social como segurado facultativo deverá comunicar a sua inscrição à unidade de gestão de estágios ou ao agente de integração, quando for o caso.

PARÁGRAFO QUARTO – É dever do estagiário:

I - cumprir a carga horária de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais em período compatível com o expediente do Senado Federal e com o seu horário escolar;

II - cumprir a programação e realizar as atividades do estágio que lhe forem atribuídas;

III - efetuar regularmente os registros de frequência;

IV - comunicar imediatamente ao supervisor de estágio a desistência do estágio ou quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar;

V - fazer uso do crachá nas dependências do Senado Federal e devolvê-lo quando do desligamento do estágio;

VI - encaminhar à unidade de gestão de estágios, ao final de cada semestre, comprovante de matrícula para o período seguinte, expedido pela instituição de ensino, assim como o relatório semestral de atividades, devidamente aprovado pelo supervisor;

VII - ressarcir o Senado Federal de valores eventualmente recebidos de forma indevida;

VIII - agir com urbanidade;

IX - guardar sigilo sobre assuntos internos do Senado Federal;

X - frequentar regularmente as aulas e manter-se matriculado na graduação, a fim de comprovar sua regularidade de vínculo acadêmico junto à unidade de gestão de estágios;

XI - comunicar imediatamente ao supervisor de estágio e à unidade de gestão de estágios, nos casos de conclusão da graduação, para que seja providenciado o desligamento na data de término do semestre letivo da sua instituição de ensino;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1E48DA46007DF6CF.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

XII - agendar, assim que completar 12 (doze) meses de contrato, o período de usufruto do recesso remunerado, em acordo com o respectivo supervisor de estágio. A ausência do agendamento implicará a marcação automática do recesso remunerado para o 14º mês;

XIII - comunicar ao seu supervisor quando houver intenção de se desligar do estágio antes do término do prazo acordado no Termo de Compromisso de Estágio;

XIV - devolver os livros retirados na Biblioteca do Senado Federal, quando do seu desligamento, apresentando à unidade de gestão de estágios os respectivos protocolos;

XV - participar, durante o expediente de estágio, de cursos presenciais ou à distância, recomendados pelo Senado Federal, desde que não acarrete ônus financeiro ao estagiário;

XVI - zelar pela economia do material e pela preservação do patrimônio do Senado Federal;

XVII - vestir-se apropriadamente no local de trabalho;

XVIII - colaborar para que as diretrizes ambientais e de respeito à diversidade do Senado Federal sejam observadas;

XIX - cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

PARÁGRAFO QUINTO – O estagiário assinará o Termo de Compromisso de Estágio, por meio do qual terá ciência dos seus deveres, atribuições e responsabilidades, e se comprometerá a cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis ao estágio, bem como as normas internas do Senado Federal.

PARÁGRAFO SEXTO – Durante o estágio, o estudante que manifestar interesse pode ser transferido para outra unidade do Senado Federal, observados os seguintes requisitos:

I - existência de vaga na unidade de destino ou de estagiário que tenha interesse em ser transferido em reciprocidade;

II - preservação da correlação das atividades da unidade de destino com a área de formação acadêmica do estagiário;

III - anuência dos supervisores de estágio das unidades de origem e de destino, devendo a unidade interessada formalizar o pedido à unidade de gestão de estágios, que averiguará a concordância da unidade de lotação do estagiário, a fim de dar continuidade aos registros e providências pertinentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO – É vedado ao estagiário:

I - identificar-se invocando sua condição de estagiário quando não estiver no pleno exercício das atividades decorrentes do estágio;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1E48DA46007DF6CF.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

II - ausentar-se do local de estágio durante o expediente, sem prévia autorização do supervisor;

III - retirar documentos ou objetos do Senado Federal, ressalvados aqueles relacionados ao estágio e mediante anuência do supervisor;
IV - utilizar a internet e outros meios de comunicação eletrônica corporativa para atividades que não estejam diretamente ligadas ao estágio;

V - valer-se do estágio para lograr vantagem para si ou para outrem;

VI - proceder de forma desidiosa;

VII - divulgar, informar, fornecer cópias, comentar ou exibir para terceiros estranhos ao órgão do Senado em que cumpre seu estágio, qualquer documento ou informação de que teve conhecimento em virtude de suas atividades, salvo mediante expressa autorização de seu supervisor.

PARÁGRAFO OITAVO – Cabe ao supervisor de estágio fiscalizar o cumprimento do parágrafo sétimo, devendo comunicar de imediato à unidade de gestão de estágios qualquer irregularidade constatada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O presente convênio terá a duração de 120 (cento e vinte) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado, mediante termo aditivo, desde que as alterações que venham a ser implementadas não contrariem as disposições da Lei nº 14.133/21, da Lei nº 11.788/2008 e do ATC nº 9/2023, ficando o SENADO incumbido de providenciar as respectivas publicações no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este convênio poderá ser extinto de comum acordo entre os convenentes ou, unilateralmente, desde que o denunciante comunique sua decisão, por escrito, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência, ou poderá ser rescindido de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A eventual extinção, denúncia ou rescisão deste Convênio não prejudicará a conclusão dos estágios em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para solução das dúvidas ou questões decorrentes do cumprimento do presente convênio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1E48DA46007DF6CF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília, ___ de _____ de 2026.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

MARCELO PALMERIO:00371904153

Assinado de forma digital por MARCELO PALMERIO:00371904153
Dados: 2026.11.09 12:35:39 -03'00'

MARCELO PALMÉRIO
REITOR DA UNIVERSIDADE DE UBERABA (UNIUBE)

Diretor da SADCON

Diretora da SEGP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1E48DA46007DF6CF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Pessoas

Serviço de Gestão de Estágio

PLANO DE TRABALHO PARA ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO ENTRE UNIVERSIDADE DE UBERABA (UNIUBE)/ SENADO FEDERAL – 2026

REFERENTE AO CONVÊNIO DE ESTÁGIO N.°2026/0368 / PROCESSO SIGAD SENADO FEDERAL N.º 00200.020170/2026-00 (VOLUME 1).

1. JUSTIFICATIVA

O presente convênio tem por objeto a parceria entre a **Instituição de Ensino CONCEDENTE – SENADO FEDERAL – SF – e a Instituição de Ensino CONVENENTE – UNIVERSIDADE DE UBERABA (UNIUBE)**, nos termos da Lei nº 11.788/2008, relativa a **estágio de estudantes**, de interesse curricular, **não-obrigatório**, entendido estágio como atividade que complementa o processo de ensino-aprendizado; bem como o contido na Lei n° 9.394/1996, que estabelece diretrizes e bases da educação nacional, sendo o período de vigência de 120 (cento e vinte) meses, a contar da data de assinatura do respectivo Termo de Convênio.

Consideram-se responsáveis pelo processo de convênio: Marcelo Palmério, Reitor da **UNIVERSIDADE DE UBERABA (UNIUBE) – CONVENENTE –** e Ilana Trombka, Diretora-Geral do **Senado Federal – CONCEDENTE**.

2. OBJETIVOS

O objetivo do convênio a ser firmado com a **CONVENENTE** é o fomento às atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária, mediante a promoção de estágio não- obrigatório, nas diversas áreas de atuação da **CONCEDENTE** e que será importante ferramenta para o desenvolvimento institucional.

3. AÇÕES PROPOSTAS

Para os anos de 2026 a 2036, estão previstos os planos de desenvolvimento relacionados a experiência prática, aperfeiçoamento técnico e de relacionamento humano, observando os programas, planos e projetos desenvolvidos nos cursos de graduação em que os estudantes estejam matriculados.

O que?	Conceito
Estágio Não-Obrigatório	É aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1E48DA46007DF6CF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Serviço de Gestão de Estágio

4. ETAPAS E FASES DA EXECUÇÃO:

4.1. CRONOGRAMA DE AÇÕES:

Mês/ano	Ação	Responsáveis
Outubro/2026 a Outubro/2036	Estágio Não-Obrigatório	Senado Federal, UNIUBE e estudante
Outubro/2026 a Outubro/2036	Avaliação de Estágio	UNIUBE e estudante
Apresentação periódica, em prazo não superior a seis meses	Relatório Parcial de Atividades de Estágio	Estudante
Ao final do estágio	Relatório Final de Atividades de Estágio	Estudante

Serão contemplados nesse convênio os estudantes regularmente matriculados, com frequência comprovada, nos cursos de graduação da **CONVENENTE**.

5. SOBRE A EXECUÇÃO:

As atividades propostas no estágio não-obrigatório devem estar de acordo com a formação acadêmica e relacionadas à área de lotação do estudante.

No estágio não-obrigatório, os estudantes serão selecionados em processo seletivo por meio de análise curricular e avaliação técnica (provas e/ou entrevista), a ser realizado pela **CONCEDENTE**.

A formalização da concessão do estágio será efetivada mediante Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado entre a **CONVENENTE**, o estagiário e a **CONCEDENTE**.

O Termo de Compromisso de Estágio deverá conter a assinatura do gestor máximo da unidade da **CONCEDENTE** responsável pela gestão de estágio, qual seja, o(a) Chefe de Serviço do Serviço de Gestão de Estágios do SENADO FEDERAL e a Supervisora do Setor de Estágio dessa Instituição de Ensino.

Para fins de estágio não-obrigatório, a **CONCEDENTE** deverá efetuar, mensalmente, uma retribuição financeira ao estagiário, a título de bolsa, fazendo constar o seu valor no Termo de Compromisso de Estágio, bem como o valor do auxílio-transporte.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1E48DA46007DF6CF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Serviço de Gestão de Estágio

Para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a **CONCEDENTE** deverá considerar o disposto no Capítulo IX do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 9/2023 e suas atualizações, além da frequência mensal, deduzindo-se os dias de falta não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário.

Referente ao seguro obrigatório, nos casos de estágio não-obrigatório, a **CONCEDENTE** se compromete a fazer, para cada estagiário, durante o período de estágio, um Seguro Contra Acidentes Pessoais, fazendo constar o nome da Seguradora, CNPJ, nº da Apólice e o valor do seguro no Termo de Compromisso de Estágio.

6. DAS INSTALAÇÕES:

A **CONCEDENTE** dispõe de salas ventiladas e equipamentos adequados para realização das atividades propostas, atentando-se às disposições previstas na Norma Regulamentadora 17.

7. METAS A SEREM ATINGIDAS:

O presente plano de trabalho tem por meta a complementação do ensino e aprendizagem dos estudantes, prezando pelo desenvolvimento técnico-prático e em observância as disposições da Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

8. PREVISÃO DE INÍCIO E TÉRMINO:

Este plano de trabalho terá vigência pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses a partir de sua data de assinatura.

Brasília-DF, 09 de outubro de 2026.

Ilana Trombka	Marcelo Palmério
Diretora-Geral Senado Federal	MARCELO PALMERIO:00371904153 Assinado de forma digital por MARCELO PALMERIO:00371904153 Dados: 2026.11.09 11:42:31 -03'00' **Reitor Universidade de Uberaba (UNIUBE)**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1E48DA46007DF6CF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	**09/11/2026 20:35:41**	
Alexandre Mattos de Freitas	**10/11/2026 09:58:28**	
ILANA TROMBKA	**11/11/2026 12:13:39**	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.